- LEI Nº 1.573, DE 05/07/1984 -

- Dispõe sôbre medida de caráter financeiro -

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a remitir, total ou parcialmente, créditos tributários da Fazenda Municipal decorrente de obras públicas, para contribuintes sem condições econômicas ou possibilidades práticas de suportar os ônus oriundos daqueles créditos, vencidos até 31/12/1983.

Parágrafo 1º - A remissão a que se refere o presente artigo será concedida por despacho fundamentado do Prefeito Municipal após a constatação das condições e possibilidades do contribuinte.

Parágrafo 2º - A constatação referida no parágrafo anterior será feita por departamento competente da Municipalidade e a requerimento do contribuinte, para cada caso isoladamente.

Parágrafo 3º - A remissão será concedida separadamente para cada pedido não gerando direito adquirido.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá expedir normas para melhor aplicação dos dispositivos contidos nesta lei.

Art. 3º - Aplica-se à SAECIL, no que couber, as normas da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 05 de julho de 1984

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.573/84 fls. - 2 -

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

DF//jcss/